

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.072 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

(Cria a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar do Município).

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito Municipal de Arandu, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que os restos a pagar compõem a dívida flutuante do Município, consoante inciso I, do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.071, de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre a anulação dos restos a pagar;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO** da Relação de Restos a Pagar do Município, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 4.071, de 05 de novembro de 2021, assim constituída pelos seguintes membros:

CENISE TEIXEIRA FELIX- ocupante do cargo de Tesoureira Municipal.

JEFFERSON DA PENHA FERREIRA- ocupante do cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças.

ELAINE DE SOUZA OLIVEIRA- ocupante do Assistente administrativo.

Parágrafo único - A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar, sempre que necessário, informações das diversas repartições públicas municipais integrantes dos Departamentos, para execução dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão Especial deverá:

I - Verificar os créditos inscritos nas peças contábeis do Município como restos a pagar, no Demonstrativo de Restos a Pagar, apurando a possibilidade de cancelamento do débito na forma legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

II - Utilizar do modelo contido conforme o Anexo I desse decreto para a análise de cada processo de compra e possibilidade de posterior cancelamento do empenho de restos a pagar.

III - Notificar imediatamente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário.

Art. 3º - Os servidores que integrarem a comissão não receberão remuneração adicional, face a relevância dos trabalhos.

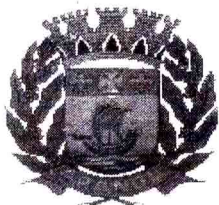
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Arandu aos 05 de novembro de 2021.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria administrativa da Prefeitura Municipal na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

LAUDO DA COMISSÃO

CHECK-LIST - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Decreto Municipal nº 4.071 de 05 de novembro de 2021

EMPENHO Nº: _____

DATA EMISSÃO: ____ / ____ / ____

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
01	A apresentação de interrupção prescricional é tempestiva (20 dias após a publicação)			
02	É resto a pagar processado			
03	Está prescrito de acordo com o art. 206, § 5º, inc I do CCB			
04	Houve a comprovação da interrupção do prazo prescricional			
05	O crédito a receber já foi judicializado			
06	Há conhecimento da entrega do material/serviço			
07	Há conhecimento da existência de documentos comprobatórios da compra, da vistoria do material/serviço e da entrega			
08	Houve a publicação em Imprensa Oficial notificando o credor			
09	O empenho é originário de fontes vinculadas a convênio, termo de compromisso e similares, investimento da saúde, educação ou da criança e adolescente			
10	Há correspondente disponibilidade financeira do recurso vinculado			
11	A despesa ainda está sendo executada			
12	A despesa é alusiva a emendas impositivas dos Vereadores			

Arandu em, ____ / ____ / ____

CENISE TEIXEIRA FELIX

ELAINE DE SOUZA OLIVEIRA

JEFFERSON DA PENHA FERREIRA

À Procuradoria Jurídica Municipal para análise e parecer.